

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Araquari

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO
FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CÂMPUS ARAQUARI

Araquari – SC, junho de 2013

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento contém a estruturação e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, instituída pela Resolução nº 50 Conselho Superior de 17/12/2010 atendendo o que preceitua o artigo 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e regulamentada pela Portaria nº. 2.051 de 09 de julho de 2004 do Ministério da Educação.

§1º. A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados existentes na Instituição.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

I – elaborar e executar o processo de avaliação interna do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari;

II – sistematizar e disponibilizar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);

III – constituir subcomissões ou grupos de trabalho para desenvolvimento do processo de avaliação, quando necessário;

IV – planejar e organizar as atividades da Comissão, sensibilizando a Comunidade Acadêmica e fornecendo assessoramento aos diversos setores do Câmpus Araquari;

V – elaborar relatórios e pareceres, sugerindo providências às instâncias competentes para tomada de decisões;

VI – promover seminários, debates e reuniões, em conjunto com a sociedade para discussão do desenvolvimento da avaliação institucional e estimulando-a no âmbito do Câmpus Araquari;

VII - garantir a qualidade e a coerência da autoavaliação institucional, promovendo o seu permanente aperfeiçoamento;

VIII – acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Projeto Pedagógico da Instituição – PPI;

IX – elaborar relatórios finais de avaliação interna para fornecer subsídios aos avaliadores externos designados pelo INEP e para o Parecer Conclusivo a ser emitido a partir de cada Câmpus pela Reitoria.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA/IFC – ARAQUARI, será constituída por 8 (oito) membros, sendo:

I – 1(um) representante do corpo docente e respectivo suplente;

II – 1(um) representante do corpo técnico-administrativo e respectivo suplente;

III – 1(um) representante do corpo discente e respectivo suplente do ensino superior e do ensino médio;

IV – 1(um) representante da sociedade civil organizada e respectivo suplente.

§ 1º. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2º. O mandato dos membros será de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º. A composição da Comissão observará os seguintes critérios:

I – O Presidente será escolhido pelos seus pares, dentre os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos;

II – os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão indicados por suas respectivas categorias;

III – os representantes do corpo discente serão indicados pelos Centros Acadêmicos - CA's, entre alunos regularmente matriculados e frequentando as aulas;

IV - no caso de não manifestação à participação a Comissão poderá convidar a participar para que todos os segmentos estejam representados na Comissão;

V – o representante da sociedade civil organizada deverá ser convidado formalmente pelo Diretor Geral.

§ 1º. Os representantes dos incisos III deverão:

I. Estarem regularmente matriculados no Ensino Superior e Médio;

II. Não estarem respondendo a processo administrativo disciplinar e não terem sofrido nenhuma penalidade disciplinar.

III. Não estarem cursando o último ano de seu respectivo curso.

§ 2º. Não são elegíveis os representantes do inciso II que no ato da inscrição de sua candidatura:

I. Estejam respondendo processo administrativo disciplinar.

II. Tenham recebido punição de advertência nos últimos três anos.

Art. 5º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA/IFC – ARAQUARI terá um secretário escolhido pelo presidente, entre seus membros.

Art. 6º. A CPA contará com uma infraestrutura própria de apoio para o desenvolvimento de suas atividades.

DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art.7º – Os representantes que integram as Comissões têm mandato de dois anos, podendo haver 01 (uma) recondução por igual período.

Art.8º - No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 9º- Os membros da composição da Comissão Própria de Avaliação serão nomeados por portaria pelo Diretor Geral de cada Câmpus.

Art. 10º- Perderá o mandato da Comissão Própria de Avaliação o membro que:

I. Faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano;

II. Cessar seu vínculo com o campus ao qual estava ligado.

III - A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

IV - A perda da condição de docente, de discente ou técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com mandato sendo complementado por seu suplente.

V- A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação - CPA e formalizada por deliberação do Presidente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º- A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 12º- As reuniões da CPA serão coordenadas por seu presidente que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 13º- As deliberações da CPA deverão ser registradas em ata, transcrita pelo secretário, aprovadas e assinadas por todos os membros participantes na reunião subsequente.

Art. 14º- O comparecimento às reuniões, exceto os membros representantes da sociedade civil organizada é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade da Instituição, exceto convocações por parte dos superiores hierárquicos.

Art. 15º- O representante do corpo discente que tenha participado de reunião da CPA, em horário coincidente com as atividades acadêmicas, terá direito à Declaração para fins de justificativa de faltas e Requerimento de Segunda Chamada de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

Art. 16º- A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. Os membros da Comissão Própria de Avaliação terão seus mandatos contados a partir da assinatura das respectivas Portarias.

Art. 18º. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, e todas as informações solicitadas deverão ser fornecidas pelas Unidades Administrativas dentro do prazo estabelecido pela Comissão.

Art. 19º. Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte mediante propostas dos membros da comissão, devidamente votadas e registradas em Ata.

Art. 20º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Própria de Avaliação.

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Aprovada em reunião do dia 26 de junho de 2013